



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307125

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040845-69.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JOÃO VICTOR RODRIGUES DE PAULA, é agravado EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ WILSON GONÇALVES E WALTER FONSECA.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2040845-69.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 16ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Agravante: João Victor Rodrigues de Paula

Agravado: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Cláudia Longobardi Campana

Voto nº 1.706

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Gratuidade de justiça – Decisão agravada de indeferimento – Inconformismo do autor – Agravante desempregado, beneficiário do programa do Bolsa Família e isento de declaração de imposta de renda – Presunção de hipossuficiência que não pode ser afastada no caso concreto – Concessão da gratuidade da justiça que é medida de rigor – Decisão agravada reformada – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto JOÃO VICTOR RODRIGUES DE PAULA na ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais nº 1107940-64.2024.8.26.0002 (tendo por objeto inscrição no Serasa em virtude de dívida não prescrita), em face da r. decisão de fl. 49, que indeferiu a gratuidade de justiça.

Sustenta o agravante, em síntese, que a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa de veracidade acerca da sua condição de hipossuficiência econômica, inexistindo comprovação de que não faz jus ao benefício. Argumenta que trouxe Carteira de Trabalho indicando estar desempregado, extratos bancários que comprovam recebimento de benefício do Bolsa Família e extrato de isenção de declaração de imposto de renda, o que é suficiente para assegurar o direito ao benefício. Assevera que a documentação apresentada permite

concluir que não auferir rendimento mensal superior a três salários-mínimos. Requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de seja obstada a extinção do feito até julgamento do recurso. Pleiteia, ao final, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

Recurso tempestivo e isento de preparo por versar sobre pedido de gratuidade de justiça.

Foi concedido efeito suspensivo ao recurso e determinada a juntada de documentos (fls. 59/62).

Considerando que a parte agravada não foi citada no processo de origem, não se verificou necessidade de intimá-la para responder o presente recurso.

Não houve oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução de nº 772/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O recurso encontra-se formalmente em ordem.

É o relatório.

Nos termos do art. 98 do CPC, tem direito à gratuidade a pessoa natural ou jurídica que comprove a insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais.

Nas palavras de Humberto Theodoro Jr.:

“(...) a parte tem o ônus de custear as despesas das atividades processuais, antecipando-lhe o respectivo pagamento, à medida que o processo realiza sua marcha. Exigir, porém, esse ônus como pressuposto indeclinável de acesso ao processo seria privar os economicamente fracos da tutela jurisdicional do Estado. Daí garantir a Constituição a assistência judiciária aos necessitados,

na forma da lei, assistência essa que também é conhecida como Justiça gratuita (Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV) (...)" (JR, Humberto Theodoro. Código de Processo Civil Anotado. Disponível em: Minha Biblioteca, (25th edição). Grupo GEN, 2022, p. 196).

Dispõe o art. 99, § 3º, do referido diploma que sobre a declaração de miserabilidade firmada por pessoa natural paira presunção relativa de veracidade, a qual, no entanto, é afastada frente a elementos concretos em contrário.

No caso dos autos, **o agravante comprovou, de forma satisfatória, a sua hipossuficiência econômica, na acepção jurídica da palavra, pelo que devem ser concedidos os benefícios da gratuidade de justiça.**

O autor, ora agravante, juntou aos autos declaração de hipossuficiência (fl. 14), Carteira de Trabalho digital sem apontamentos de trabalho (fl. 15), extrato de conta bancária referente ao mês de novembro de 2024 indicando o recebimento de R\$ 600,00 a título de benefício do Bolsa Família (fls. 16/20), extratos dos meses de outubro e setembro de 2024 sem movimentações financeiras (fls. 21/22) e declaração de isenção de imposto de renda dos três últimos exercícios financeiros (fls. 23/25).

Após intimado para juntar documentos atualizados, trouxe aos autos comprovantes de recebimento do benefício do Bolsa Família do período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025 (fls. 67/76).

Assim, o conjunto probatório (composto pela condição de desempregado do agravante, recebimento de benefício do Bolsa Família e ausência de declaração de imposto de renda nos últimos 3 anos)

acarreta a concessão da assistência judiciária. Nesse sentido:

JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA FÍSICA – INDEFERIMENTO – Decisão agravada que indeferiu os benefícios da gratuidade da justiça à autora – Presunção de hipossuficiência financeira não elidida nos autos – Isenção do imposto de renda – Recebimento de auxílio do Governo Federal, como Bolsa Família e Auxílio Brasil – Inscrição no CadÚnico – Ausência de indícios a denotar existência de patrimônio – Tendo em vista a documentação juntada nos autos, houve preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício da gratuidade, não elidido pelo ajuizamento da ação em comarca distinta de seu domicílio ou a contratação de advogado particular – Decisão reformada – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2224634-08.2024.8.26.0000; Relator: Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/08/2024; Data de Registro: 13/08/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – Pretensão de concessão da benesse processual – Cabimento – Agravante, desempregada, beneficiária do Bolsa Família e Auxílio Gás, com reduzidas movimentações bancárias e isenta da declaração do imposto de renda – Hipossuficiência financeira comprovada – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2034965-33.2024.8.26.0000; Relator: Fábio Podestá; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2024; Data de Registro: 04/03/2024)

“JUSTIÇA GRATUITA – Benefício indeferido – Comprovação da real necessidade da benesse, por estar desempregado, como se verifica de sua carteira de trabalho, vivendo de auxílio do governo (bolsa família) – Ademais, ele demonstrou que sua renda não alcança o valor mínimo para apresentar a declaração de imposto de renda – Questões que denotam a sua hipossuficiência e levam ao acolhimento do pedido – Possibilidade de futura impugnação pela parte contrária – Gratuidade concedida – RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2274076-74.2023.8.26.0000; Relator: Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/11/2023; Data de Registro: 21/11/2023)

De forma a evitar a oposição de embargos de declaração

destinados meramente ao prequestionamento e de modo a viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos, uma vez que apreciadas as questões relacionadas à controvérsia por este Colegiado, ainda que não tenha ocorrido a individualização de cada um dos argumentos ou dispositivos legais invocados, cenário ademais incapaz de negativamente influir na conclusão adotada, competindo às partes observar o disposto no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Ante o exposto, pelo meu voto **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para deferir a assistência judiciária gratuita ao agravante.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Relator
Assinatura Eletrônica